
ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Nº 2020-5682

Considerando o Código francês de educação, principalmente os artigos L. 123-7 e D. 123-15 a D.123-21 referentes à cooperação internacional dos Estabelecimentos Públicos do Ensino Superior do Ministério da Educação Nacional,

Entre :

AIX-MARSEILLE UNIVERSITE

Estabelecimento Público de Caráter Científico Cultural e Profissional
SIRET (CNPJ): 130 015 332 00013/ Código Code APE/NAF 85.42Z Ensino Superior
Com sede no boulevard Charles Livon, 58, Cep: 13284, Marseille Cedex 7 França
Representada pelo seu Presidente, Professor Eric BERTON, autorizado a aprovar este acordo pela deliberação do Conselho de Administração da Universidade em 14 de Janeiro de 2020

(Doravante denominada AMU), de uma parte

E :

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE

Pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.680.337/0001-84
Cuja sede está situada em Rua Universtirária, 1619, Cep: 85.819-110, Cascavel, Paraná, Brasil.
Representada por seu Reitor Alexandre Almeida Webber, autorizado pelo Decreto Estadual nº 3.175 em 17 de dezembro de 2019.

(Doravante denominada UNIOESTE), de outra parte

Doravante denominadas conjuntamente "as partes",

Interessadas em promover entre elas relações e trocas mais eficientes.

Fica acordado o seguinte:

Artigo 1: Áreas de cooperação

A cooperação diz respeito ao conjunto das áreas científicas comuns aos dois estabelecimentos.

Artigo 2: Objetivos

Cada uma das duas partes se empenhará de atingir os seguintes objetivos:

- Facilitar o intercâmbio de estudantes dentro dos programas existentes ou a serem elaborados, e de trabalhos de fim de curso ou estágios;
- Favorecer a formação e o intercâmbio de funcionários;
- Participar, no caso de programas específicos, das atividades da instituição parceira, facilitando as trocas entre professores através da organização de reuniões periódicas com finalidade pedagógica ou científica;
- Assegurar as expertises pedagógicas, técnicas e administrativas;

- Se engajar em informar a outra Parte sobre os programas de ensino e pesquisa assim como sobre as manifestações científicas internacionais de interesse mútuo;
- Encorajar a criação de formações com diploma bilateral, mais particularmente nos níveis de Mestrado e Doutorado (diplomas duplos, co-orientação de teses);
- Comunicar entre si suportes pedagógicos, resumos de teses, publicações dos serviços de informação e relações públicas dos departamentos, publicações de ambos os estabelecimentos;
- Constituir equipes de pesquisa nas áreas de interesse comum;
- Favorecer a participação em conferências, seminários e cursos de verão organizados por cada uma das partes;
- Levar ao conhecimento do público universitário e profissional interessado, tanto em nível nacional quanto internacional, as ações de cooperação definidas pelo presente acordo.

Artigo 3: Meios

Através da definição do presente acordo, as Partes farão o esforço de obter os meios necessários à realização dos projetos correspondentes, junto às instâncias nacionais, européias e internacionais de ajuda à pesquisa e ao ensino superior. Todos os eventuais convênios específicos associados serão, se for necessário, acompanhados do apêndice financeiro.

Artigo 4: Gestão do acordo

Cada uma das Partes designará uma pessoa ou um departamento responsável que ficará encarregado de assegurar o acompanhamento administrativo deste acordo.

Na AMU, o acompanhamento do presente acordo e de seus posteriores desenvolvimentos, principalmente as convenções de aplicação associadas a ele, será instruído pela Direção de Relações Internacionais. Na UNIOESTE, eles serão administrados pela Assessoria de Relações Internacionais.

Artigo 5: Convênio específico

As diferentes ações de cooperação, tais como a criação de programas anuais ou plurianuais, serão regulamentadas por convênios específicos elaborados conjuntamente pelas duas partes. Se for necessário, uma nova parte poderá ser associada às ações comuns de cooperação. Estas convenções serão submetidos ao procedimento aplicável em cada um dos estabelecimentos envolvidos, da mesma forma que os diplomas emitidos em parceria internacional.

Artigo 6: Obrigação e confidencialidade

Cada uma das partes se compromete a tratar como confidenciais e a não divulgar a terceiros, sob qualquer forma, todas informações, tais como a inclusão de documentos, sistemas, *softwares*, *know-how*, métodos ou conhecimentos recebidos da outra Parte ou dos quais possa ter conhecimento na ocasião da execução do presente acordo, diretamente ou indiretamente, (doravante denominadas "Informações Confidenciais") e se compromete a só usar as "Informações Confidenciais" para a execução do programa de pesquisa derivado desta cooperação.

Cada Parte se compromete a fazer respeitar a obrigação de confidencialidade contida no presente artigo por parte de seus estudantes e funcionários, permanentes ou temporários e a tomar as medidas necessárias para garantir a mencionada obrigação de confidencialidade.

A presente obrigação de confidencialidade não se aplica no caso de informações já acessíveis ao público no momento da divulgação.

Este compromisso entrará em vigor à partir da data de assinatura do presente acordo e continuará válido até o momento em que as informações passam a ser de domínio público, não obstante a rescisão ou ao termo de sua vigência. Com exceção das disposições do artigo 8, nada na presente convenção deve ser entendido como cessão ao concessão de direitos de propriedade intelectual e/ou industrial, ou transferência de tecnologia sobre as informações comunicadas por uma Parte à outra.

Artigo 7: Valorização, comunicação e publicação

Toda e qualquer publicação ou comunicação de informações relativas a Resultados ou *Savoir-faire* decorrentes do programa, tanto de uma quanto de outra Parte, deverá obter, pelo período de duração do presente acordo e nos 12 meses após sua expiração, o consentimento por escrito da outra Parte, que dará conhecimento de sua decisão dentro de um prazo máximo de 2 meses a partir da demanda. Após esse prazo e na falta de resposta, o consentimento será considerado dado.

Como consequência, todo projeto de publicação ou comunicação será submetido ao aval da outra Parte, que poderá retirar ou modificar certas precisões cuja divulgação poderia prejudicar a exploração

industrial ou comercial ideal dos Resultados do programa. Tais supressões ou modificações não devem prejudicar o valor científico da publicação.

Além disso, a outra Parte poderá atrasar a publicação ou comunicação durante tempo a ser determinado, principalmente se as informações contidas na publicação ou comunicação estiverem sendo submetidas a alguma proteção de propriedade industrial. Essas publicações e comunicações deverão mencionar a contribuição de cada uma das partes à realização do programa.

Artigo 8: Propriedade intelectual

Os resultados obtidos pelas Partes anteriormente a qualquer programa estabelecido dentro deste acordo, ou de forma independente, continuam a ser sua propriedade respectiva. A outra Parte não recebe nada sobre patentes ou *savoir-faire* correspondente a nenhum direito através do presente acordo.

As marcas, marcas registradas e denominações representando cada parte continuam a ser de sua propriedade pessoal e não poderão ser utilizadas por cada parte, para qualquer que seja o uso, fora do enquadramento do presente acordo e sem o consentimento do proprietário.

Os resultados decorrentes de qualquer programa estabelecido na aplicação do presente acordo pertencem:

- a AMU, na hipótese em que o programa for realizado nas suas instalações, usando seu equipamento/material e com sua única contribuição intelectual e financeira.

- a UNIOESTE, na hipótese em que o programa for realizado nas suas instalações, usando seu equipamento/material e com sua única contribuição intelectual e financeira.

Os resultados decorrentes da colaboração entre as Partes pertencerão conjuntamente às duas partes, com divisão *pro rata* às suas contribuições respectivas: intelectuais, financeiros, de equipamento/material.

A repartição e as condições de exploração dos direitos serão fixados, em comum acordo entre as partes, por ato jurídico separado, na proporção de suas contribuições respectivas.

Exceto em caso de renúncia de uma das Partes, as patentes comuns serão registradas com divisão de despesas, na França e no exterior, em nome dos dois parceiros.

A gestão e o acompanhamento das patentes comuns, a partir da data do primeiro registro de patente e até que ela volte ao domínio público, serão confiados ao gestor da copropriedade.

Assim, o gestor da copropriedade é o único qualificado para agir em nome da copropriedade para todos os atos de registro, de manutenção e de extensão das patentes comuns. Ele avalia a oportunidade de ser assistido por um mandatário para o cumprimento de suas funções.

As partes designarão o gestor no momento em que uma eventual primeira patente for registrada (de acordo com as regras em vigor).

As partes se comprometem a:

- comunicar entre si todos os elementos técnicos ou administrativos necessários ao registro e à obtenção das patentes comuns;

- que os nomes dos inventores seja mencionado de acordo com as disposições legais em vigor, nos registros de patentes;

- esforçar-se o melhor possível para que seus funcionários, citados como inventores, realizem todas as formalidades necessárias ao registro, à obtenção, à manutenção e à defesa das patentes comuns.

Se uma das partes coproprietárias desejar ceder a um terceiro sua cota-parte de uma patente, ela deverá notificar, por carta com aviso de recebimento, a outra parte coproprietária, que terá prioridade na aquisição com igualdade de condições. Caso esta última não exerça este direito no prazo de três (3) meses, a contar da notificação do projeto de cessão conforme ao artigo L-613-29 *alinea e*) do Código da propriedade intelectual, a cessão se tornará definitiva.

Antes de qualquer ato de exploração direta ou indireta dos resultados decorrentes do programa, uma convenção especificando especialmente as modalidades financeiras será assinada entre as partes.

Artigo 9: Disposições relativas à situação de saúde

As partes comprometem-se a cumprir as medidas sanitárias prescritas pelo estabelecimento de acolhimento ou por qualquer outra autoridade competente.

Cada uma das partes poderá suspender o presente contrato, no todo ou em parte, por qualquer motivo relacionado a questões de saúde pública que impeçam a execução total ou parcial do contrato ou que não permita sua execução nas condições de saúde exigidas.

Artigo 10: Duração da cooperação

O presente acordo está firmado por uma duração inicial de cinco (5) anos.

No que diz respeito aos diplomas nacionais, ele está limitado à duração do credenciamento vigente dos dois estabelecimentos parceiros pelo Ministério e da sua renovação.

Este acordo entrará em vigor na data de sua assinatura pelas duas partes. Ele poderá ser renovado, em comum acordo entre as Partes, por via de adendos expressos, por períodos de mesma duração, de acordo com as regras próprias de cada estabelecimento. Durante sua vigência, o presente acordo poderá ser rescindido a qualquer momento por uma ou outra Parte, respeitando o aviso prévio de seis (6) meses, e sem que a rescisão prejudique as ações de cooperação já comprometidas.

Pela parte francesa, em caso de renovação, o presente acordo estará submetido ao processo oficial em vigor na data da renovação.

Qualquer modificação do presente acordo estará submetida ao acordo por escrito entre as duas Partes, manifestado por via de adendo.

Artigo 11: Conciliação, arbitragem e solução de litígios

Em caso de desacordo sobre a aplicação ou a interpretação do presente acordo e de suas convenções de aplicação, as partes signatárias se aproximarão sem delongas afim de resolvê-lo pela via da conciliação, sem prejudicar as vias de arbitragem habituais. Em caso de litígio não resolvido pela conciliação, a jurisdição competente será a do réu.

Este acordo, redigido em dois idiomas, francês e português, e fazendo fé por ambos, é impresso e assinado, para cada idioma, em dois exemplares originais.

Feito em ...

Cascavel, Paraná, Brasil

**Presidente
AIX-MARSEILLE UNIVERSITE**

**O REITOR EM EXERCÍCIO DA
UNIVERSIDADE UNIOESTE**

ERIC BERTON

Alexandre Almeida WEBBER

carimbo :

carimbo :



ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor da Unioeste
RG nº 5.474.121-9

ACCORD DE COOPERATION INTERNATIONALE

N° 2020-5682

Vu le Code français de l'éducation, notamment les articles L.123-7 et D.123-15 à D.123-21 relatifs à la coopération internationale des Etablissements Publics d'Enseignement Supérieur relevant du Ministère de l'Education Nationale,

Entre :

AIX-MARSEILLE UNIVERSITE

Etablissement Public à Caractère Scientifique, Culturel et Professionnel
SIRET : 130 015 332 00013/ Code APE/NAF 85.42Z Enseignement supérieur
Ayant son siège social, 58, boulevard Charles Livon, 13284 Marseille Cedex 7 France
Représentée par son Président, Professeur Eric BERTON, dûment habilité à approuver le présent accord par la délibération du Conseil d'Administration de l'Université du 14 janvier 2020,

(Ci-après dénommée AMU), d'une part

Et :

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Personne morale publique enregistrée auprès de la CNPJ / MF sous le n ° 78.680.337 / 0001-84
Dont le siège social est situé à Rua Universtirária, 1619, Cep: 85.819-110, Cascavel, Paraná, Brésil.
Représenté par son Recteur Alexandre Almeida Webber, autorisé par le décret de l'État n ° 3175 du 17 décembre 2019.

(Ci-après dénommée UNIOESTE), d'autre part

Ci-après dénommées ensemble « les parties »,

Désireuses de promouvoir entre elles des relations et des échanges plus efficaces.

Il est convenu ce qui suit :

Article 1 : Domaines de coopération

La coopération concerne l'ensemble des domaines scientifiques communs aux deux établissements.

Article 2 : Objectifs

Chacune des deux parties s'attachera à atteindre les objectifs suivants :

- Faciliter l'échange d'étudiants dans le cadre de programmes existants ou à élaborer, et de travaux de fin d'études ou de stages ;
- Favoriser la formation et les échanges de personnels ;
- Participer, dans le cadre de programmes spécifiques, aux activités de l'institution partenaire en facilitant les échanges d'enseignants par l'organisation de réunions périodiques à but pédagogique ou scientifique ;
- Assurer des expertises pédagogiques, techniques et administratives ;
- S'engager à porter à la connaissance de l'autre Partie les programmes d'enseignement et de recherche ainsi que les manifestations scientifiques internationales d'intérêt mutuel ;

- Encourager la mise en œuvre de formations codiplômantes plus particulièrement aux niveaux Master et Doctorat (doubles diplômes, cotutelles de thèse) ;
- Se communiquer les supports pédagogiques, les résumés de thèses, les publications des services d'information et de relations publiques des départements, les publications des deux établissements ;
- Constituer des équipes de recherche dans des domaines d'intérêt commun ;
- Favoriser la participation aux conférences, séminaires et cours d'été organisés par chacune des parties ;
- Faire connaître au public universitaire et professionnel concerné, au niveau à la fois national et international, les actions de coopération menées dans le cadre du présent accord.

Article 3 : Moyens

Pour la mise en œuvre du présent accord, les Parties s'efforceront d'obtenir les moyens nécessaires à la réalisation des projets correspondants auprès des instances nationales, européennes et internationales d'aide à la recherche et à l'enseignement supérieur. Toutes les éventuelles conventions d'application spécifiques associées seront, le cas échéant, accompagnées d'une annexe financière.

Article 4 : Gestion de l'accord

Chacune des Parties désignera la personne responsable ou le service compétent qui sera chargé d'assurer le suivi administratif de cet accord.

Au sein d'AMU, le suivi du présent accord et ses développements ultérieurs, les conventions d'application associées notamment, seront instruits par la Direction des Relations Internationales. A UNIOESTE, ils seront gérés par le Bureau des relations internationales.

Article 5 : Convention d'application

Les différentes actions de coopération, telles que la mise en place de programmes annuels ou pluriannuels, feront l'objet de conventions d'application spécifiques élaborées en commun par les deux parties. Le cas échéant, une nouvelle partie pourra être associée aux actions communes de coopération. Ces conventions seront soumises à la procédure applicable dans chacun des deux établissements concernés.

Il en sera de même en cas de délivrance de diplôme en partenariat international.

Article 6 : Obligation de confidentialité

Chaque partie s'engage à considérer comme confidentielles, et s'interdit de divulguer à des tiers, sous quelque forme que ce soit, toutes informations, telles que notamment des documents, systèmes, logiciels, savoir-faire, méthodes, connaissances reçues de l'autre Partie ou dont il pourrait avoir connaissance à l'occasion de l'exécution du présent accord, directement ou indirectement, (ci-après ensemble désignées les « Informations Confidentielles ») et s'engage à n'utiliser les Informations Confidentielles que pour l'exécution du programme de recherche issu de cette coopération.

Chaque Partie s'engage à ce que les membres de son personnel et ses étudiants qu'ils soient permanents ou temporaires respectent l'obligation de confidentialité contenue dans le présent article et à prendre les mesures nécessaires pour garantir ladite obligation de confidentialité.

La présente obligation de confidentialité ne s'applique pas dans le cas des informations déjà accessibles au public au moment de la divulgation.

Cet engagement entrera en vigueur à la date de signature du présent accord et continuera de s'appliquer jusqu'à ce que les informations tombent dans le domaine public, nonobstant la résiliation ou l'arrivée à échéance de cet engagement.

Hormis les dispositions de l'article 8, rien dans le présent accord ne saurait être entendu comme impliquant cession ou concession des droits de propriété intellectuelle et/ou industrielle, ou transfert de technologie sur les informations communiquées par l'une des Parties à l'autre.

Article 7 : Valorisation, communication et publication

Toute publication ou communication d'informations portant sur les Résultats ou Savoir-faire issus du programme, par l'une ou l'autre des Parties, devra recevoir, pendant la durée du présent accord et les 12 mois qui suivent son expiration, le consentement écrit de l'autre Partie qui fera connaître sa décision dans un délai maximum de 2 mois à compter de la demande. Passé ce délai et faute de réponse, le consentement sera réputé acquis.

En conséquence, tout projet de publication ou communication sera soumis à l'avis de l'autre Partie qui pourra supprimer ou modifier certaines précisions dont la divulgation serait de nature à porter préjudice à l'exploitation industrielle et commerciale, dans de bonnes conditions, des Résultats issus du programme. De telles suppressions ou modifications ne doivent pas porter atteinte à la valeur scientifique de la publication.

De plus, l'autre partie pourra retarder la publication ou la communication d'une période maximale de 18 mois à compter de la demande, notamment si des informations contenues dans la publication ou communication doivent faire l'objet d'une protection au titre de la propriété industrielle. Ces publications et communications devront mentionner le concours apporté par chacune des parties à la réalisation du programme.

Article 8 : Propriété intellectuelle

Les résultats obtenus par les Parties antérieurement à tout programme établi dans le cadre de cet accord ou de façon indépendante, restent leur propriété respective. L'autre Partie ne reçoit sur les brevets et le savoir-faire correspondant aucun droit du fait du présent accord.

Les marques, marques déposées et dénominations représentant chaque partie demeurent sa propriété personnelle et ne sauraient être utilisées par chaque partie, pour quelque usage que ce soit, en dehors du cadre du présent accord et sans le consentement du propriétaire.

Les résultats issus de tout programme établi en application de cet accord appartiennent :

- à AMU, dans l'hypothèse où le programme est réalisé dans ses installations, à partir de son équipement/matériel et avec sa seule contribution intellectuelle et financière.
- à l'UNIOESTE dans l'hypothèse où le programme est réalisé dans ses installations, à partir de son équipement/matériel et avec sa seule contribution intellectuelle et financière.

Les résultats issus directement de la collaboration entre les Parties appartiennent conjointement aux deux parties, au prorata de leurs apports respectifs : apports intellectuels, financiers, en équipement / matériel.

La répartition et les conditions d'exploitation des droits seront fixées d'un commun accord entre les parties, par acte juridique séparé, en proportion de leurs apports respectifs.

Sauf cas de renonciation de l'une des Parties, les brevets communs sont déposés à frais partagés, en France et à l'étranger, aux noms conjoints des deux partenaires.

La gestion et le suivi des Brevets communs, depuis la date de dépôt de la première demande de brevet jusqu'à leurs mises dans le domaine public, sont confiés au gestionnaire de la copropriété.

A ce titre, le gestionnaire de la copropriété a seul qualité pour agir au nom de la copropriété, pour tous les actes d'enregistrement, de maintenance et d'extension des brevets communs. Il évalue l'opportunité de se faire assister d'un mandataire pour l'accomplissement de ces fonctions.

Les parties désigneront le gestionnaire au moment où un éventuel premier brevet commun sera déposé (conformément aux règles en vigueur).

Les parties s'engagent :

- à se communiquer toutes les pièces techniques ou administratives nécessaires au dépôt et à l'obtention des brevets communs ;
- à ce que les noms des inventeurs soient mentionnés en accord avec les dispositions légales en vigueur, dans les demandes de brevet ;
- à faire leurs meilleurs efforts pour que leurs personnels, cités comme inventeurs, accomplissent toutes formalités nécessaires au dépôt, à l'obtention, au maintien en vigueur et à la défense des brevets communs.

Si l'une des parties copropriétaires désire céder à un tiers sa quote-part d'un brevet, elle devra le notifier par lettre recommandée avec accusé de réception à l'autre partie copropriétaire, qui disposera alors d'un droit de préemption à égalité de conditions. Faute pour cette dernière d'exercer ce droit dans un délai de trois (3) mois à compter de la notification du projet de cession conformément à l'article L-613-29 alinéa e) du Code de la propriété intellectuelle, la cession deviendra définitive.

Avant tout acte d'exploitation directe ou indirecte des résultats issus du programme, une convention précisant notamment les modalités financières sera signée entre les parties.

Article 9 : dispositions liées à la situation sanitaire

Les parties s'engagent à respecter les mesures sanitaires prescrites par l'établissement d'accueil ou toute autre autorité compétente.

Chacune des parties peut suspendre la présente convention, en tout ou partie, pour tout motif lié à des problématiques de santé publique empêchant l'exécution totale ou partielle de la convention ou qui ne permettrait pas son exécution dans les conditions sanitaires requises.

Article 10 : Durée de la coopération

Le présent accord est conclu pour une durée maximale de cinq (5) ans.

S'agissant des diplômes nationaux, il est limité à la durée de l'accréditation en cours des établissements partenaires et se poursuit pour la durée susmentionnée sous réserve du renouvellement de l'accréditation.

Il entrera en vigueur à la date de sa signature par les deux parties. Il est renouvelable d'un commun accord des Parties et par voie d'avenant express pour des périodes de même durée, et ce conformément à la procédure officielle en vigueur dans chaque établissement à la date du renouvellement.

Toute modification du présent accord est soumise à l'accord écrit préalable des deux Parties manifesté par voie d'avenant.

En cours d'application, le présent accord pourra être résilié à tout moment par l'une ou l'autre des Parties en respectant un préavis d'une durée de six (6) mois et sans que la résiliation ne porte préjudice aux actions de coopération déjà engagées.

Article 11 : Conciliation, arbitrage et règlement des litiges

En cas de différend relatif à l'application ou l'interprétation du présent accord et de ses conventions d'application, les parties signataires se rapprocheront sans délai afin de résoudre celui-ci par voie de conciliation, sans préjudice des voies d'arbitrage habituelles. En cas de litige non résolu par la conciliation, les juridictions du défendeur seront compétentes.

Cet accord, rédigé en français, est imprimé et signé, pour chaque langue, en 2 exemplaires originaux.

Fait le ...

Cascavel, Paraná, Brasil

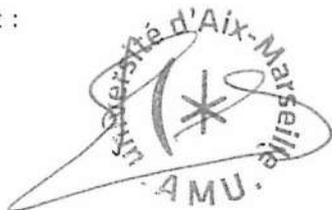
**LE PRESIDENT
D'AIX-MARSEILLE UNIVERSITE**

RECTEUR UNIOESTE

ERIC BERTON

Alexandre Almeida WEBBER

cachet :



cachet :

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor da Unioeste
RG nº 5.474.121-9